

RESOLUÇÃO COACE Nº XXXXXX

Dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, em sua XXXXXX reunião ordinária, realizada no dia XXXXXXXX, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar; e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ProACE nº 45, de 29 de junho de 2021, que trata de acumulação de bolsas;

RESOLVE

Art. 1º O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar visa incentivar o acolhimento, a permanência estudantil, o enfrentamento da violência institucional e das situações de vulnerabilidade socioeconômica em complementação às medidas institucionais existentes.

Parágrafo único. Este Programa é vinculado e executado com recursos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

Art. 2º O PIAPE fomenta projetos que contribuam, de forma complementar, com a assistência estudantil.

Art. 3º O PIAPE visa atender os objetivos do PNAES, e especificamente:

I - contribuir para potencialização dos espaços comunitários/coletivos de convivência da UFSCar;

II - promover a convivência entre os diferentes atores universitários, pautada no respeito às diversidades e singularidades, potencializando e/ou

construindo redes de apoio;

III - potencializar a construção e/ou fortalecimento de redes de suporte social com atores internos e/ou externos à universidade;

IV - contribuir para inserção do estudante ao ambiente universitário;

V - contribuir para a redução de fatores determinantes da reprovação e da evasão dos estudantes dos cursos de graduação;

VI - contribuir para a democratização dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - ofertar apoio a ações de prevenção e/ou cuidado às demandas de sofrimento mental advindas do contexto universitário;

VIII - promover ações e atividades visando a prevenção e posvenção do suicídio junto à comunidade acadêmica da UFSCar, com ênfase nos estudantes dos cursos de graduação;

IX - valorizar ações de acolhimento e reconhecimento da diversidade do perfil dos estudantes;

X - promover ações de mediação de conflitos e relações institucionais saudáveis;

XI - promover ações que visem o enfrentamento das situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil o PIAPE visa moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Parágrafo único. Excetuam-se, para os fins deste programa, ações na área de apoio pedagógico.

Art. 5º A operacionalização do PIAPE se dará através da seleção anual de Projetos a serem executados nos *campi* da UFSCar.

§ 1º Todos os Projetos selecionados serão devidamente certificados pela ProACE.

§ 2º Cada projeto deverá ter 1 (um) coordenador responsável pela sua execução.

§ 3º Só receberão suporte os projetos que estiverem em consonância com o PNAES e que atenda ao menos um dos objetivos do PIAPE.

Art. 6º Os Projetos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação indicada anualmente pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deve ser composta por representantes das três categorias: docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 7º A ProACE concederá bolsas de apoio para execução dos projetos selecionados em editais específicos.

§ 1º As bolsas de apoio serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFSCar.

§ 2º A seleção e indicação de aluno para assunção de bolsa destinada ao projeto selecionado no Edital do PIAPE é de responsabilidade exclusiva do proponente (Coordenador do Projeto).

§ 3º A ProACE se encarregará do pagamento mensal da bolsa diretamente na conta corrente do bolsista, mediante formulário de atividades devidamente preenchido pelo bolsista e atestado pelo Coordenador do Projeto.

§ 4º A bolsa não gera nenhum vínculo empregatício com a UFSCar.

Art. 8º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica e é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.

§ 1º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC e nem com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

§ 2º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

Art. 9º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar a renda familiar *per capita* de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 10. Todos os projetos selecionados deverão, ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos bolsistas e apresentação dos resultados obtidos.

§ 1º Os usuários dos projetos também avaliarão as atividades desenvolvidas.

§ 2º Os bolsistas realizarão avaliação da sua participação, bem como o

desempenho do Coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto.

Art. 11. O PIAPE e seus processos seletivos também estarão sujeitos à avaliação periódica, para readequação e indicação de alterações a partir dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Dos processos de avaliação do programa participam técnicos, docentes, estudantes bolsistas PIAPE e estudantes atendidos pelos projetos executados.

Art. 12. Os bolsistas, para fins curriculares, receberão um Certificado conforme consta do Anexo.

Art. 13 Fica revogada a Resolução COACE nº 116, de 12 de julho de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor XXXXX.

ANEXO CERTIFICADO

Certificamos, para fins curriculares, que _____, RA _____, participou do Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil - PIAPE, estando vinculado(a) ao Projeto _____, sob a orientação do(a) Prof(a) _____, no período de ____/____ a ____/____ perfazendo um total de _____ horas.

São Carlos,

Coordenador do Curso de _____

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis